

**CONTRATO n.º 12/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 106/2023**  
**VALOR R\$ 268.180,56**

**QUADRO RESUMO**

CONTRATO N.º 12/2023/

1. **Objeto Contratado:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONSISTENTES NA SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA ARMADA PARA A FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E USINA DE RECICLAGEM (FAC/URE) DA PROHAB SÃO CARLOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO.

2. **PROCESSO -**

3. **Contratante:** PROHAB – PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

4. **Endereço de prestação dos serviços :** Avenida Ayrton Salvador Leopoldino Junior, 1586 – Chácara das Flores – São Carlos - SP

5. **CNPJ:** 55.428.072/0002-07

6. **Contratada:** GFS SEGURANÇA LTDA

7. **CNPJ:** 07.099.366/0001-09

8. **Endereço :** Rua São Paulo n.º 1.281 Bairro: Centro Cidade: São Carlos CEP:13560-340

9. **Representante Legal:** LUCAS TOLEDO

10. **CPF:** 385.626.228-85 **RG:** 48.678.637-7 **Cargo:** SOCIO

11. **Residente e domiciliado:** Passeio dos Tangaras n.º 477 Bairro: Parque Faber Castell II Cidade: São Carlos CEP: 13561-394

12. **Valor Total (Anual) do Contrato:** R\$ 268.180,56 (duzentos e sessenta e oito mil cento e oitenta reais e cinquenta e seis centavos).

13. **Regime de Execução:** A execução se dará conforme Termo de Referência.

14. **Prazo de vigência:** O prazo do contrato será de 12 meses contados da expedição da ordem de serviços.

15. **Ordem de início dos serviços:** A Ordem de Início dos Serviços será dada pela PROHAB, por intermédio do Diretor do Departamento da FAC-URE de, após a assinatura deste instrumento.

16.  **Dotação Orçamentária:** 24.01.16.482.3007.2.314.3.3.90.34.01.1100000

17. **Nota de Empenho:** n.º 253/2023- Emissão: 12/09/2023

18. **Reajuste:** O valor ofertado não terá qualquer reajuste no período pactuado.

19. **Pagamento:** O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pelo Diretor do Departamento da Fac –Ure da PROHAB.

20. **Local de execução dos serviços:** nas áreas da Fábrica de Artefatos de Cimento e Usina de Reciclagem – FAC/URE

21. **Garantia para Contratar:** não há garantia.

22. **Penalidades:**

22.1. Advertência.

22.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela PROHAB SÃO CARLOS, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

22.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços.

22.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo não comparecimento no local de prestação dos serviços.

22.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial.

22.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.

2.3 **Observação:** Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços comuns CONSISTENTES NA SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA ARMADA PARA A FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E USINA DE RECICLAGEM (FAC/URE) DA PROHAB SÃO CARLOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES do TERMO DE REFERÊNCIA e da PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O VALOR TOTAL (ANUAL) do contrato para a prestação dos serviços é de R\$ 268.180,56 (duzentos e sessenta e oito mil cento e oitenta reais e cinquenta e seis centavos) que será pago no decorrer de 12 (doze) meses, mediante a emissão de nota fiscal e apresentação de relatório semanal de atividades.

2.2. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à PROHAB aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.

2.3. Serão também de responsabilidade da CONTRATADA os riscos diretos e indiretos decorrentes e/ou inerentes à prestação de serviços, bem como todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.

2.4. A contratação será executada conforme estabelecido no item 13 do Quadro Resumo deste Contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado expedição da ordem de inícios de serviços do contrato, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas as disposições do artigo 71 da lei 13.303/16.

3.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pelo Departamento de Compras – PROHAB, por intermédio do Diretor da FAC/URE, após a assinatura deste instrumento.

3.3. Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente as atividades ora contratadas. O prazo previsto poderá sofrer alterações em decorrência de eventuais exigências técnicas dos órgãos públicos e concessionárias, decorrentes de licenciamentos.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE



4.1. Os preços oferecidos na PROPOSTA COMERCIAL remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, não havendo a possibilidade de **reajuste**.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, acompanhada da entrega do relatório de atividades dos serviços prestados, devidamente aprovada pelo **DIRETOR DA FAC/URE da PROHAB**.

5.2. A **CONTRATADA** deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para o **DIRETOR DA FAC/URE** da PROHAB.

5.3. A fatura deverá ser enviada eletronicamente à PROHAB, mediante autorização prévia, com o respectivo endereço eletrônico.

5.3.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela Contratada após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

5.4. Na hipótese de erro ou divergência com condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela PROHAB mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.5. A Contratada deverá apresentar à PROHAB juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da contratada.

5.6. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 16 e 17 do Quadro Resumo** deste instrumento.

5.7. Haverá verificação no website da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no Cadastro de Devedores do Município de São Carlos.

5.8. A **PROHAB** realizará o pagamento somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.9. A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

5.10. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na legislação em vigor.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

### 6.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

**6.1.1.** Nomear formalmente, no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente, recebendo instruções e proporcionar à equipe da Gerência de Segurança da PROHAB toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

**6.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

**6.1.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas, Termo de Referência, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.

**6.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

**6.1.5.** Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

**6.1.6.** Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

**6.1.7.** Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a PROHAB, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

**6.1.8.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à PROHAB, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.

**6.1.9.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela PROHAB, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela PROHAB, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.

**6.1.10.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PROHAB, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.



**6.1.11.** Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à PROHAB.

**6.1.12.** Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente.

**6.1.13.** Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a PROHAB, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível para sua perfeita execução.

**6.1.14.** Implantar os serviços nos postos fixos relacionados, de acordo com os horários de escala fixados pela PROHAB e programação de vistoria das áreas.

**6.1.15.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que atuará(ão) diretamente com a PROHAB, recebendo as orientações e que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

**6.1.16.** Comprovar a formação técnica específica da segurança, mediante apresentação de Certificado de Curso de Formação de Segurança e Carteira Nacional, expedido por instituição legalmente habilitada reconhecida, no prazo de validade.

**6.1.17.** Comprovar através de documentos, obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.

**6.1.18.** Disponibilizar segurança em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, em conformidade com o requisitado pela PROHAB, uniformizados, portando crachá com foto recente e os equipamentos necessários para o bom desempenho de suas funções.

**6.1.19.** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

**6.1.20.** Efetuar a reposição de seguranças, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores há um dia, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação relativa a cada um dos substitutos.

**6.1.21.** Comunicar à Diretoria da FAC/URE da PROHAB, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer membro da equipe que esteja prestando os serviços.

**6.1.22.** Atender de imediato as solicitações da PROHAB quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, assegurando que toda segurança que cometer falta disciplinar não será mantido no posto.

**6.1.23.** Orientar seus Supervisores/Prepostos que instruirão os seguranças quanto às necessidades de acatar as orientações da PROHAB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da PROHAB.

**6.1.24.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus seguranças acidentados ou com mal súbito nos postos fixos.

**6.1.25.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus seguranças, mediante o registro das entradas e saídas dos seguranças em cada turno em livro de ponto ou similar legal, que deverá ficar disponível no local de prestação de serviço.

**6.1.26.** Propiciar aos seguranças as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

**6.1.27.** Equipamentos e materiais tais como aparelho de intercomunicação móvel, lanternas e pilhas, tonfa, capas de chuva, botas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.

**6.1.28.** Fica a critério da PROHAB, quando for o caso, indicar local (posto fixo) onde o uso do uniforme pelo segurança é dispensado, em função das características do local.

**6.1.29.** Apresentar, sempre que solicitado pela PROHAB, no prazo de 03 (três) dias corridos, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias, entre eles:

- a) prova documental de que cada posto de vigilância recebeu, no mínimo, a visita de um supervisor, conforme previsto no Termo de Referência que deu origem a este ajuste.
- b) comprovante de frequência/pontualidade dos seguranças;
- c) comprovantes de reciclagem e de renovação do exame de saúde física e mental dos seguranças;
- d) autorização para funcionamento emitido pelo Órgão competente do Ministério da Justiça, da empresa responsável pelo treinamento e/ou reciclagem dos seguranças em atividade na prestação do contrato.

**6.1.30.** Fornecer convênio para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus seguranças envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

**6.1.31.** Relatar à PROHAB por telefone ou por sistema de comunicação eficiente, toda e qualquer irregularidade observada nos postos ou nos lotes de terreno.

**6.1.32.** Indicar, por escrito, supervisor para realizar diariamente, em conjunto com a área de segurança da PROHAB, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.



**6.1.33.** Responsabilizar-se, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à PROHAB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, obrigando se ainda a manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou sob guarda da PROHAB.

**6.1.34.** Responder por todos os danos e prejuízos eventualmente causados às instalações de prédios, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da PROHAB, de seus empregados ou de terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, independentemente do limite da fatura mensal e do valor dos danos.

**6.1.35.** Responder pelos prejuízos decorrentes de assaltos, roubos ou furtos praticados nas dependências da PROHAB, corrigidos monetariamente, se for o caso, se comprovado que estavam sem a presença do número de segurança, na forma e horário previstos neste termo, na hora do assalto, ou quando devidamente apurada a sua responsabilidade ou co-responsabilidade, sendo certo que, a apuração do prejuízo se dará através de sindicância e/ou auditorias efetuadas pela PROHAB, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório.

**6.1.36.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da PROHAB.

**6.1.37.** Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da PROHAB relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

**6.1.38.** Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração deste ajuste.

**6.1.39.** Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc.

**6.1.40.** Proteger e vigiar os bens da PROHAB, nos termos contratuais estabelecidos, em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à CONTRATANTE, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação.

**6.1.41.** Ressarcir a PROHAB ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.

**6.1.42.** Repor os bens furtados por outros de características semelhantes.

**6.1.43.** Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo e cumprindo toda responsabilidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.

**6.1.44.** Apresentar à PROHAB, no início da execução dos serviços, relação dos segurancas que serão alocados para as atividades contratadas, contendo nome, RG, Registro de Empregado e função.

**6.1.45.** A relação nominal, a que se refere o item anterior, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de segurancas efetivo.

**6.1.46.** Efetuar treinamentos legais e submeter seus segurancas à reciclagem nos períodos estipulados em lei.

**6.1.47.** Organizar e manter no posto escala alternado de refeição, de modo que nenhum posto permaneça descoberto.

**6.1.48.** Assegurar que permaneçam nos postos da PROHAB exclusivamente os segurancas que estejam em jornada de trabalho efetiva.

**6.1.51.** Instruir seus segurancas quanto às atribuições pactuadas na contratação, bem como quanto à manutenção da disciplina, sendo-lhes vedado o uso de bebidas alcoólicas e/ou realização de atividades estranhas ao serviço.

**6.1.52.** Entregar, na época da desativação da vigilância, o imóvel nas mesmas condições que lhe foi passado, ressaltando-se o desgaste natural do tempo.

**6.1.53.** Atender prontamente todas as recomendações da PROHAB, que visem à regular execução do contrato.

**6.1.54.** Garantir a substituição imediata do veículo em caso furto, roubo, pane ou qualquer impossibilidade de funcionamento, a fim de não comprometer a execução dos serviços.

**6.1.55.** Arcar com as despesas e manter os seguros necessários à proteção de seus segurancas e de seus bens envolvidos na prestação dos serviços.

**6.1.56.** Comparecer, se solicitada, às dependências da PROHAB, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.

**6.1.57.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**6.1.58.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade, civil, criminal, ou trabalhista e por ações e atos de quaisquer naturezas praticados por seus segurancas e, qualquer ocorrência, porventura existente, deverá ser feita pela empresa contratada no Distrito Policial próximo ao local do posto, comunicando imediatamente a PROHAB por telefone, e por escrito em no máximo 24 horas, após o fato, com relatório do ocorrido.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE





**7.1. São obrigações de responsabilidade da CONTRATANTE:**

**7.1.1.** Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.

**7.1.2.** Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

**7.1.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviços.

**7.1.4.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

**7.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.

**7.1.6.** Exigir da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78 e suas revisões.

**7.1.7.** Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

**7.1.8.** A PROHAB comunicará formalmente, com antecedência de 12 (doze) dias, qualquer necessidade de alteração na quantidade de postos fixos.

**7.1.9.** Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.

**7.1.10.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços.

**7.1.11.** Exigir da **CONTRATADA** estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

**7.1.12.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

**7.1.13.** Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

**7.1.14.** Fiscalizar os serviços através do Diretor da FAC/URE da **PROHAB**, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela **CONTRATADA**, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**



8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A **CONTRATANTE** poderá em qualquer momento examinar as carteiras de trabalho dos funcionários colocados à seu serviço pela **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não há estipulação de garantia contratual no presente instrumento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Não se aplica ao presente caso o Termo de Recebimento dos Serviços. Todavia, a **CONTRATADA** se obriga a entregar à **CONTRATANTE** relatórios semanais sobre as atividades desenvolvidas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.

12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a **PROHAB**, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a **PROHAB**, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

12.4. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **PROHAB** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho.

12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exige a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

12.7. A abstenção por parte de **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

12.8. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16.

12.9. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **PROHAB** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PROHAB**;

13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela **PROHAB** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;





**13.1.12.** Na hipótese de a CONTRATADA ceder total ou parcialmente os serviços contratados e/ou subcontratar em mais de 30 % os serviços contratados.

**13.1.13.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

**13.4.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

**14.1.1.** A parte CONTRATADA apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

**14.1.2.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RISCOS**

**15.1.** A PROHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los conforme disciplinado nos subitens abaixo.

**15.2.** A CONTRATADA assume, dentre outros, os seguintes riscos, salvo se decorrentes de atos ou fatos cuja responsabilidade seja atribuída à PROHAB:

- a) Atraso no cumprimento do Cronograma de Implantação dos Postos Fixos ;
- b) Erros, omissões ou alterações dos locais especificados para implantação de Postos Fixos da CONTRATADA, independentemente do aceite da PROHAB;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- d) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação dos serviços objeto do contrato;



- e) Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à execução do objeto;
- f) Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio;
- g) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão nas receitas e despesas da CONTRATADA;
- h) Custos diretos e indiretos da solução de ocupação ou invasão dos imóveis que se encontrarem sob sua vigilância bem como de todos os prazos judiciais e extrajudiciais decorrentes da solução adotada;
- i) Estimativa incorreta do valor dos serviços a serem realizados;
- j) Constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA ou nos levantamentos que a subsidiou, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pela PROHAB;
- k) Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONTRATADA, de subcontratados e/ou de fornecedores de materiais e serviços da CONTRATADA;
- l) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal decorrente das atividades da CONTRATADA durante a implantação do objeto do contrato e no curso de toda a sua vigência, por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados da CONTRATADA, que apresente nexos causal entre tais atividades e o dano;

15.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de LICITAÇÃO e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

16.3. Aplicar-se-ão às relações entre PROHAB e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROHAB.

16.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO


17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Carlos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.


São Carlos, 15 de setembro de 2023.

**RODSON MAGNO DO CARMO:2183945982**  
4

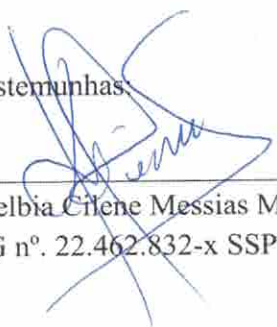
Assinado de forma digital por  
RODSON MAGNO DO  
CARMO:21839459824  
Dados: 2023.09.15 16:26:44  
-03'00'


**PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB São Carlos**  
RODSON MAGNO DO CARMO  
Presidente

  
**PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB São Carlos**  
ANSELMO JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS  
Diretor da FAC/URE

  
**GFS SEGURANÇA LTDA**  
CNPJ/MF nº. 07.099.366/0001-09  
LUCAS TOLEDO  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Klelbia Cilene Messias Monsignati  
RG nº. 22.462.832-x SSP/SP

  
Maria Terezinha Straforin de Oliveira  
RG nº. 18.489.566-02 SSP/SP

(Esta folha de assinaturas é parte integrante do contrato nº. 12/2023, processo administrativo nº. 106/2023, no valor anual de R\$ 268.180,56, cujo objeto é prestação de serviços comuns consistentes na segurança patrimonial e vigilância armada para a Fábrica de Artefatos de Cimento e Usina de Reciclagem (FAC/URE) da Prohab São Carlos pelo prazo de 12 (doze) meses).



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB

CONTRATADO: GFS SEGURANÇA LTDA

CONTRATO Nº 12/2023 (DE ORIGEM): PROCESSO Nº106/2023

OBJETO: Contratação de Empresa de Vigilância Patrimonial armada, segurança e preservação patrimonial da Fabrica de artefatos de cimento e Usina de Reciclagem de Entulho Prohab - São Carlos, Local Avenida Salvador Leopoldino Júnior nº 1586.

ADVOGADO(S) ANDREA PEREIRA HONDA, OAB Nº 263.800

email:andrea.honda@prohab.saocarlos.sp.gov.br

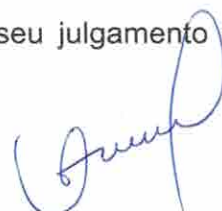
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** São Carlos,

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Rodson Magno do Carmo

Cargo: Presidente

CPF: 218.394.598-24

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Rodson Magno do Carmo

Cargo: Procuradora Jurídica

CPF: 218.394.598-24 RODSON MAGNO DO

Assinatura: \_\_\_\_\_ CARMO:21839459824

 Andrea Pereira Honda  
Procuradora Jurídica

PROHAB São Carlos

Assinado de forma digital por RODSON

MAGNO DO CARMO:21839459824

Dados: 2023.09.15 15:46:02 -03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Rodson Magno do Carmo

Cargo: Presidente

CPF: 218.398.598-24 RODSON MAGNO DO

Assinatura: \_\_\_\_\_ CARMO:21839459824

Assinado de forma digital por RODSON

MAGNO DO CARMO:21839459824

Dados: 2023.09.15 15:46:17 -03'00'

**Pela contratada:**

Nome: GFS SEGURANÇA LTDA

Cargo: Socio

CPF: 385.626.228-85

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Rodson Magno do Carmo

Cargo: Presidente

CPF: 218.398.598-24 RODSON MAGNO DO

Assinatura: \_\_\_\_\_ CARMO:21839459824

Assinado de forma digital por RODSON

MAGNO DO CARMO:21839459824

Dados: 2023.09.15 15:47:04 -03'00'





Ordem de serviço nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023

VALOR: R\$ 268.180,56

A PROGRESSO e HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A PROHAB SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ nº 55.428.072/0002-07, autoriza a empresa GFS segurança LTDA, localizada no Município de São Carlos, com sede na Rua SÃO PAULO, 1281, Vila Monteiro, inscrita no CNPJ nº 07.099.366/0001-09, a dar início a partir de 25 de Setembro de 2.023 aos serviços objeto do processo acima mencionado, obedecendo aos padrões e às normas técnicas vigentes do município.

São Carlos, 18 de Setembro de 2.023



Progresso e Habitação de São Carlos S/A PROHAB São Carlos  
Anselmo José de Oliveira Campos  
Diretor da FAC URE



GFS segurança LTDA

EDSON J. T. DE O.  
RG. 10.287.503.+

MENTAS, INSUMOS E ENCARGOS QUE ONEREM ESSES SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. Em continuidade ao Pregão Presencial em epígrafe, convocamos os interessados para a Sessão Pública a ser realizada às 09h30 do dia 22 de setembro de 2023, na Sala de Licitações do Paço Municipal, onde será aberto o envelope de habilitação da licitante CEDRO PAISAGISMO LTDA, referente ao lote único do Pregão em epígrafe. São Carlos, 18 de setembro de 2023. Hicaro L. Alonso Pregoeiro

**TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9838/2013 COMUNICADO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CORREGO LAZARINI, LOCALIZADO NA RUA GENERAL OSÓRIO, JARDIM CARDINALI, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a lei, COMUNICA, a realização de sessão pública na data de 21 de setembro de 2023, às 09h00, para abertura dos envelopes de propostas de preços do certame em epígrafe. São Carlos, 18 de setembro de 2023 Hicaro Alonso Presidente

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023 PROCESSO Nº 14180/2021 ATA DE SESSÃO Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM ÁREAS DE REFORESTAMENTOS, ATENDENDO TERMOS DE COMPROMISSOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAS, MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS, FERRAMENTAS, INSUMOS E ENCARGOS QUE ONEREM ESSES SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. Aos 18/09/2023, às 08h30min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros da Comissão Permanente de Licitações abaixo identificados para deliberarem sobre a continuidade do certame. De acordo com a ata de sessão do dia 06/09/2023, a sessão foi suspensa e os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a qual procedeu a análise dos atestados de capacidade técnica apresentados e se manifestou da forma como segue: AD DCL. "...A fase seguinte é verificar se a empresa tem conhecimento dos serviços que se pretende realizar. Foi exigido no Termo de Referência, integrante do Edital (e previstos no art. 30, da lei já citada), no tópico QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a apresentação de profissional Responsável Técnico, demonstrando vínculo com a empresa; Certificado de Acreto Técnico; e Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente. Do Edital: 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 3.1. Indicação de responsável(is) técnico(s) profissional, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de Engenheiro Agrônomo e/ou Florestal; 3.2. Certificado de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA, com todas as informações atualizadas, compatíveis com o objeto da Licitação; Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, emitidas pelo CREA, acompanhadas de Certificado de Acreto Técnico-CAT, do profissional, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços conforme quantidades abaixo, bem como documentos comprobatórios de avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos. QUANTIDADE MÍNIMA DE CAPACIDADE OPERACIONAL 3.2.1. Roçada manual, com roçadeira portátil, 10 ha, 3.2.2. Roçada mecanizada, com trator e roçadeira de arrasto, 45 ha, 3.2.3. Plantado 833 mudas/ha, de espécies arbóreas nativas. Detalhando, temos: 1. Responsável técnico - Engenheiro Agrônomo Mario Sergio Palhares Denipotte, CREA nº 5063418630 (fls.574/574), o vínculo com a empresa Terra Plana - Locação e Serviços EIRLI e através de Contrato de Prestação de Serviços Profissional Autônomo (fls. 575/576). Resultado: Atendeu 2. A Certidão de registro ou inscrição da empresa no CREA, de fls. 560/561, demonstram a habilitação. Resultado: Atendeu 3. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, para: - A roçada manual, a empresa apresentou atestados das Prefeituras Municipais de Orliândia, Pontal e Sertãozinho, devidamente registrados no CREA (fls. 546 à 556). Resultado: Atendeu. A roçada mecanizada, a empresa apresentou atestados das Prefeituras Municipais de Orliândia, Pontal e Sertãozinho, devidamente registrados no CREA (fls. 546 à 556). Prefeitura Municipal de São Carlos São Carlos, Capital da Tecnologia Secretaria Municipal de Serviços Públicos Departamento de Manutenção de Áreas Verdes Rua São Joaquim, 979 - Centro - Fone 16 3362.1304 - CEP 13560-300 - São Carlos, SP. Resultado: Atendeu. O serviço de plantio, a empresa apresentou um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa física, informando que plantou 1.000 mudas de árvores nativas na Fazenda Três Ralcho, município de Santa Fé de Minas, Minas Gerais, tendo responsável técnico o Eng. Agrônomo Mario Sergio Palhares Denipotte. Analisando o documento observamos que, como exigido no Edital, não foi fornecido por pessoa jurídica; as 1.000 mudas plantadas não foram por ha, compreendendo-se que distribuídas por toda a fazenda; e o atestado não está devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. Resultado: Não atendeu. Assim não ficou demonstrado com Atestados e Certidões de Acreto Técnico que a empresa tem experiência no serviço de plantio. Opinamos pela desclassificação da empresa TERRA PLANA - LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRLI, CNPJ nº 07.581.694/0001-47. Em 12 de setembro de 2023 a empresa juntou a proposta adequada, via original da planilha de preços unitários e discriminados, exigida pela Equipe de Apoio ao Pregão Presencial, às fls. 599. No entanto, como se apresenta, não são seus preços, mas sim de índices de referências oficiais, como DER, SINAPI e CDHU. Desta forma, considerando o que foi apresentado acima, a Comissão declarou a empresa TERRA PLANA-LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRLI INABILITADA. Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados. Hicaro L. Alonso Presidente.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 PROCESSO Nº 15439/2023 RESUMO DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E GRADIL PARA UTILIZAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Aos 18/09/2023, reuniram-se na Sala de Licitações, do 3º andar do Paço Municipal, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe. Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição dos Licitantes. Em seguida foi recebida a Declaração dos Licitantes de que atendem os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os Envelopes contendo as Propostas e os Documentos de Habilitação, respectivamente. Os envelopes de propostas e habilitação foram rubricados por todos os presentes. Ato contínuo foram abertos os envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital. Em seguida o Pregoeiro convidou os autores das propostas selecionadas a formular lances. Declarada encerrada a etapa de lances, a oferta foi classificada. Negociação a redução do preço da menor oferta, e o Pregoeiro considerou que os preços obtidos, abaixo especificados, são ACEITÁVEIS por serem compatíveis com os preços praticados pelo mercado, conforme apurados no processo de licitação. Aberto o 2º Envelope da empresa M. TENDAS, foi verificado o pleno atendimento aos requisitos estabelecidos em edital. A empresa foi considerada HABILITADA e VENCEDORA para os LOTES 01 e 02. Na sequência, após encerramento da disputa do lote 03, foi aberto o envelope de habilitação da empresa ENGENHARIA DE PRODUÇÕES. Da análise foi verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos. A Equipe de

clara esta empresa HABILITADA e VENCEDORA para este lote, no entanto, promoverá diligência no atestado de capacidade técnica apresentado por esta empresa. Por fim, após disputa do lote 04, a empresa M. TENDAS ofertou o melhor lance, tendo sido a mesma declarada VENCEDORA também deste lote. Toda documentação de habilitação extraída dos envelopes, foi disponibilizada para vista e rubrica por parte de todos os presentes. Os representantes das empresas CARRETEL SERVIÇOS e M.M.A. LOCAÇÕES ausentaram-se antes do término da sessão, preenchendo devidamente o comunicado de ausência. Os envelopes de habilitação não abertos permanecerão lacrados, inviolados e sob custódia da Equipe de Apoio até o definitivo encerramento desta licitação. Aberta a palavra, o representante da empresa WAGNER CARMIGNOLA alega que as regras editalícias não estão sendo cumpridas e que a empresa ENGENHARIA DE ALTERNATIVAS não cumpriu com os itens 9.5 e subitens e também os itens 9.6; 9.6.2.1 e 9.6.2.2 do edital. A representante da empresa M. TENDAS, por sua vez pronunciou as mesmas alegações. O resultado será divulgado pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de São Carlos e demais presentes.

**Pregão Eletrônico nº 069/2023 Processo nº 9931/2023 ID 1004390 HOMOLOGAÇÃO FINAL OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SERINGAS DE INSULINA, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Com base no disposto no art. 46 caput do Decreto Federal 10.024/2019 cc Decreto Municipal 151/2004, de acordo com a delegação de competência estabelecida, homologo a decisão proferida pela Senhora Pregoeira referente ao LOTE 02, adjudicado à empresa DAKFILM COMERCIAL LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.613.881/0001-00, e autorizo as respectivas despesas. Com esta presente homologação, este processo se dá por encerrado. Nesta oportunidade, designo o servidor Bruno Duarte Laranja para efetuar a homologação junto ao site do Banco do Brasil. São Carlos, 18 de setembro de 2023 Jôra Teresa Porfírio Secretária Municipal de Saúde

**Pregão Eletrônico nº 101/2023 Processo nº 16125/2023 ID 1014511 HOMOLOGAÇÃO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CAMISÉTIAS PARA AS CAMPANHAS PROMOCIONAIS E EDUCATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Com base no disposto no art. 46 caput do Decreto Federal 10.024/2019 cc Decreto Municipal 151/2004, de acordo com a delegação de competência estabelecida, homologo a decisão proferida pela Senhora Pregoeira referente ao LOTE 01 adjudicado à empresa OFF-CONFECÇÃO LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.580.118/0001-95, e autorizo as respectivas despesas. Com esta presente homologação, este processo se dá por encerrado. Nesta oportunidade, designo o servidor Bruno Duarte Laranja para efetuar a homologação junto ao site do Banco do Brasil. São Carlos, 15 de setembro de 2023 Jôra Teresa Porfírio Secretária Municipal de Saúde

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 PROCESSO Nº 20263/2022 HOMOLOGAÇÃO Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CEMÉTERIO CONSUELO BRANDÃO TOLENTINO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. Com base no disposto no art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e no parecer processual, de acordo com a delegação de competência estabelecida, HOMOLOGO o resultado desta licitação e em consequência, ADJUDICO o objeto licitado ao proponente FRAGALLI ENGENHARIA EIRELI - EPP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.563.570/0001-03 e AUTORIZO as respectivas despesas. São Carlos, 15 de setembro de 2023. João Batista Muller. Secretário Municipal de Obras Públicas

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo Nº 19137/2023 OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO TIME PALMEIRAS MASTER PARA JOGO FESTIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. Ratifico a Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO TIME PALMEIRAS MASTER PARA JOGO FESTIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, junto a empresa MARISTELA CORDOBA LOPEZ, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.795.570/0001-76, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei Nº 8666/1993 e suas alterações, conforme o que consta do processo administrativo supracitado. São Carlos, 18 de setembro de 2023 Danielli Fernanda Favoretto Valenti Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023 PROCESSO Nº 16733/2023 ID 1017452 COMUNICADO DE SUSPENSÃO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PROJETO INTERATIVO ULTRA CURTA DISTANCIA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SP. COMUNICAMOS, pelo presente, a SUSPENSÃO do Pregão em epígrafe, para devida adequação do Edital, conforme solicitação da unidade interessada. A nova data e horário serão oportunamente publicados nos termos da legislação vigente. São Carlos, 18 de setembro de 2023. Fernando Campos Autoridade Competente

**Progresso e Habitação de São Carlos S/A**  
PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

**EXTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 106/2023  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/2023**

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A  
Contratado: GFS SEGURANÇA LTDA  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns consistente na Segurança Patrimonial e Vigilância Armada para a Fábrica de Artefatos de Cimento e Usina de Reciclagem (FAC-URE) da PROHAB São Carlos pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos das especificações que integram este contrato.



Valor do Contrato: 268.180,56  
Vigência: Prazo de 25/09/2023 a 24/09/2024  
São Carlos, 19 de setembro de 2023.  
Rodson Magno do Carmo  
Presidente - PROHAB São Carlos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 177/2021  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/2021**

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A  
Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA CIEE  
Objeto: O objeto deste 2º Termo Aditivo e a prorrogação por mais 12 meses a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento das atividades para promoção de integração ao mercado de trabalho, de acordo com a constituição federal art. 203, inciso III e artigo 214, inciso IV, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.  
Vigência: Prazo de 12 (doze) meses final da vigência 17/09/2026,  
Data da assinatura: 06/09/2023  
Valor total: R\$ 4.623,12.  
São Carlos, 12 de setembro de 2023.  
Rodson Magno do Carmo  
Presidente - PROHAB São Carlos



Serviço Autônomo de  
Água e Esgoto

**CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS**

**ERRATA**

Referente à Convocação de Candidato de Concurso Público, para o emprego de pedreiro, publicada no Diário Oficial de São Carlos, no dia 18 de setembro de 2023.  
Onde se lê:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
EZAPUEL GONCALVES DE AZEVEDO	10º

Leia-se:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
EZAPUEL GONCALVES DE AZEVEDO	2º

São Carlos, 18 de setembro de 2023.  
Eng.º Mariel Pozzi Olmo  
Presidente do SAAE

**LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos - (SAAE), por seu Presidente, o Eng.º Mariel Pozzi Olmo, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica desta Autarquia, bem como as justificativas apresentadas nos autos, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, destinada à contratação da empresa RW BOMBAS - COMERCIO, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, detentora de exclusividade, no território do Estado de São Paulo, pela "prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada no equipamento", no valor de R\$ 14.645,81, objeto do Processo Administrativo nº 4904/2023 e com fundamento legal no artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.  
São Carlos, 18 de setembro de 2023.  
Eng.º Mariel Pozzi Olmo  
Presidente do SAAE

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº. 344/2023**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR  
ENG.º MARIEL POZZI OLMO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme processo de contratação n.º 5896/2019, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
AUTORIZAR, a contratação de Victor Tadeu De Oliveira, para o emprego de Assistente Administrativo, classificado em 80º lugar no concurso público 01/2019, a partir de 18 setembro de 2023, com os vencimentos que lhe competirem por lei.  
São Carlos, 15 de setembro de 2023.  
Eng.º MARIEL POZZI OLMO  
Presidente do SAAE

**eleição**  
para o  
**Conselho Tutelar**

**1º/10**  
domingo 8h às 17h

Acesso o site [saocarlos.sp.gov.br](http://saocarlos.sp.gov.br)  
e confira o seu local de votação.

CMDCA  
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE  
INFÂNCIA E JUVENTUDE  
Prefeitura de  
**SÃO CARLOS**



Expediente  
**Diário Oficial**  
PREFEITURA DE SÃO CARLOS-SP  
SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA  
Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905 - Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP

Secretaria Municipal de  
Comunicação  
Cláudia Sarrett  
Município de São Carlos - SP

MUNICÍPIO DE SÃO  
CARLOS:45358249000101

Digitally signed by MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS:45358249000101  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, i=São Carlos, ou=AC SOLUTI Multipla  
v9, ou=24527531006103, ou=Presencial, ou=Certificado P3 A1,  
c=MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS:45358249000101  
Date: 2023.09.19 10:18:31 -03'00'